



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CHICO ALENCAR)

Reconhece a Prática do Montanhismo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do montanhismo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

§1º Entende-se por montanhismo a atividade de subir montanhas por meio de caminhadas ou escaladas, promovida em interação respeitosa com o ambiente natural e enraizada em práticas culturais e sociais que devem ser preservadas e valorizadas.

Art. 2º Esta lei tem por objetivo estimular políticas públicas de proteção e salvaguarda do montanhismo, reconhecendo-o como atividade que contribui para a identidade cultural, a saúde, o lazer, a educação ambiental e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio, seja material ou imaterial, representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido, ao contrário, procura-se sempre mantê-lo em movimento, vivo e presente. O reconhecimento do montanhismo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil está em conformidade com a definição da UNESCO, que considera patrimônio imaterial as práticas, representações, expressões e conhecimentos que constituem a herança cultural viva de comunidades e grupos.



O montanhismo é uma prática que transmite valores, técnicas e vínculos com a natureza, sendo recriado continuamente pelas gerações de praticantes em diversas regiões do país.

Em 2019, a UNESCO reconheceu o montanhismo como Patrimônio Imaterial da Humanidade. No Brasil, o Estado do Rio de Janeiro oficializou tal reconhecimento por meio da Lei Estadual nº 9.205/2021. A oficialização em âmbito nacional fortalece esse reconhecimento, ampliando sua proteção e visibilidade.

A Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada (CBME) tem atuado fortemente na promoção do montanhismo responsável, na negociação de acessos e na defesa da conservação de ambientes naturais, em especial em unidades de conservação, que somam mais de 79 milhões de hectares em território nacional.

O montanhismo contribui para a saúde física e mental, o bem-estar social e a educação ambiental, promovendo uma cultura de mínimo impacto. Sua história no Brasil, desde o século XIX, e sua continuidade como expressão viva da cultura justificam plenamente sua inclusão entre os bens culturais imateriais a serem protegidos e incentivados pelo Estado.

Pelo exposto, tendo a importância histórica tão significativa com relação ao Montanhismo brasileiro, e em sintonia com indicativos internacionais e nacionais, a aprovação deste projeto de lei colocará o Brasil em destacada posição na construção de políticas públicas para o estímulo, proteção e salvaguarda de uma atividade recreativa, esportiva e de lazer importante para o país, e em consonância com a proteção e conservação dos ambientes de montanha.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa legislativa, que oficializa a Prática do Montanhismo como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2025.



Deputado Chico Alencar
(PSOL - RJ)

